



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO SINDICATO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE FUTEBOL PROFISSIONAL E SUAS ENTIDADES ESTADUAIS DE ADMINISTRAÇÃO E LIGAS – SINAFUT

Aos oito dias do mês de abril de 2026, reuniram-se, no Hotel Cadoro, localizado à Rua Augusta, 129, em Assembleia Geral Extraordinária conforme Edital de Convocação publicado no Diário Oficial da União em 05 de março de 2026 e Jornal Folha de São Paulo Edição Nacional em 06 de março de 2026, e afixado na sede da entidade, os filiados do **SINDICATO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE FUTEBOL PROFISSIONAL E SUAS ENTIDADES ESTADUAIS DE ADMINISTRAÇÃO E LIGAS – SINAFUT**, inscrito no CNPJ sob n. 04.658.668/0001-81, entidade de âmbito nacional que congrega associações de prática desportiva da modalidade de futebol profissional, entidades estaduais de administração e ligas, sediadas em todo o território brasileiro com a seguinte ordem do dia: a) Discussão e aprovação do novo Estatuto Social do **SINAFUT**. Dando início aos trabalhos o Presidente do Sindicato Sr. Gustavo Oliveira Vieira, cumprimentou e agradeceu a presença de todos que compareceram, conforme relacionado na lista de presença que está em anexo. Em seguida designou o Sr Reinaldo Rocha Carneiro Bastos, presidente da federação Paulista de Futebol, como secretário da Assembleia e solicitou ao mesmo que procedesse a leitura do Edital de Convocação com a ordem citada anteriormente. A seguir informou que juntamente com o material entregue aos participantes constava uma cópia da minuta do novo estatuto para análise, porém, após o material impresso foram feitas algumas alterações: inclusão de mais um item no artigo 4º (letra f), inclusão de mais um item no artigo 5º (letra g), artigo 20º, parágrafos primeiro e quinto, artigo 21º, artigo 24º, artigo 52º e seus parágrafos, artigo 53º, artigo 54º, artigo 55º e seus parágrafos e artigo 56º. Colocou ainda que em seguida o Dr. Tiago Cunha Ferreira, faria a leitura do texto definitivo do novo estatuto, com essas alterações, que também seriam apresentadas no telão para que todos pudessem acompanhar. Terminada a leitura e não havendo nenhuma

proposta de alteração o Presidente Gustavo Oliveira Vieira colocou em votação o novo estatuto do **SINAFUT**, que foi aprovado por todos e ficou com a seguinte redação: **SINDICATO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE FUTEBOL PROFISSIONAL E SUAS ENTIDADES NACIONAL E ESTADUAIS DE ADMINISTRAÇÃO E LIGAS – SINAFUT - ESTATUTO SOCIAL - TÍTULO PRIMEIRO DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE SINDICAL - CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADES, GOVERNANÇA E PRINCÍPIOS INSTUCIONAIS - Artigo 1.º O SINDICATO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE FUTEBOL PROFISSIONAL E SUAS ENTIDADES NACIONAL E ESTADUAIS DE ADMINISTRAÇÃO E LIGAS**, que no cumprimento de suas atividades responderá também pelo nome de **SINAFUT**, é uma entidade sindical de primeiro grau com base territorial nacional de representação da categoria econômica, fundada em 9 de abril de 2001, com sede na Rua Avanhandava, 40, conjunto 104, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Artigo 2.º O SINAFUT** representará na base territorial nacional: **a)** todas as associações ou clubes esportivos que possuam legalmente, em seus departamentos, o FUTEBOL PROFISSIONAL, incluindo as empresas criadas para este fim; **b)** todas as entidades nacionais, regionais ou estaduais de administração vinculadas ao FUTEBOL PROFISSIONAL, que são as federações estaduais de futebol e a entidade nacional; **c)** todas as ligas que administram o futebol profissional. **Artigo 3.º O SINAFUT** é Entidade Sindical, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, e atuará por prazo indeterminado. **Artigo 4.º São prerrogativas do SINAFUT:** **a)** representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais e individuais dos seus sindicalizados; **b)** celebrar convenções e acordos coletivos de trabalho; **c)** eleger ou designar os representantes da respectiva categoria para ocupar cargos ou funções, sempre no interesse da categoria; **d)** instituir e cobrar contribuições dos seus filiados e da categoria representada, nos termos da Constituição Federal, da legislação e das deliberações assembleares; **e)** colaborar com o governo da União, dos Estados e Municípios, assim como com os órgãos técnicos e consultivos no estudo e propositura de soluções aos problemas que se

relacionam com a categoria; **f)** sem prejuízo das demais finalidades previstas neste Estatuto, poderá, observada a legislação aplicável e suas disponibilidades orçamentárias, observados critérios objetivos, transparentes e isonômicos, incentivar, fomentar e desenvolver as atividades desempenhadas por seus associados, tais como, mas sem a isso se limitar, a formação, desenvolvimento e profissionalização do futebol de base, feminino, amador e o profissional, bem como a realização de investimentos em infraestrutura, instalações, equipamentos e demais estruturas físicas dos associados, mediante a aplicação de recursos financeiros próprios ou oriundos de terceiros, inclusive aqueles provenientes de repasses institucionais ou de receitas vinculadas ao setor esportivo. **Parágrafo Único** - Sempre que possível, poderá firmar convênios e parcerias com quaisquer entidades, públicas ou privadas, podendo delas receber numerário e recursos em geral, tendo por escopo a criação, implementação e o desenvolvimento de sua atividade e/ou dos seus filiados. **Artigo 5.º** São deveres do **SINAFUT**: **a)** colaborar com os Poderes Públicos no desenvolvimento da solidariedade social; **b)** colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e apresentação de propostas de soluções para os problemas que se relacionam com a categoria; **c)** manter serviços técnicos de assistência jurídica aos seus filiados; **d)** impedir o exercício de cargos eletivos cumulativamente com os de empregos remunerados pelo **SINAFUT**; **e)** garantir a gratuidade do exercício de cargos eletivos; **f)** garantir a abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades contempladas na CLT, especificamente as de caráter político-partidário; **g)** não distribuir lucros, dividendos ou bonificações de quaisquer natureza oriundas de convênios e parcerias com quaisquer entidades, públicas ou privadas. **Artigo 6.º** O **SINAFUT** observará, em todas as suas atividades, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, integridade, boa-fé, responsabilidade institucional, equidade, ética, prestação de contas e respeito à autonomia sindical e associativa. **Artigo 7.º** A atuação institucional do **SINAFUT** deverá ser orientada por práticas de governança compatíveis com a sua natureza jurídica e com a relevância de sua representação no futebol profissional, visando à estabilidade institucional, à legitimidade de suas decisões, à prevenção de abusos

e ao fortalecimento da confiança de seus associados. **Artigo 8.º** São diretrizes permanentes de governança e integridade do **SINAFUT**: **I** – a prevenção de conflitos de interesse; **II** – a vedação ao uso da estrutura institucional em benefício particular ou de terceiros; **III** – a adoção de mecanismos de controle interno e transparência; **IV** – a promoção da ética, da lealdade institucional e da boa governança; **V** – a prevenção e o combate a atos de corrupção, fraude, conluio, simulação, abuso de poder, discriminação, assédio e quaisquer práticas incompatíveis com os fins institucionais da entidade; **VI** – a preservação da lisura, da independência e da credibilidade dos seus processos decisórios e eleitorais; **VII** – o respeito à integridade do ambiente esportivo e associativo relacionado ao futebol profissional. **Artigo 9.º** Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, das comissões, dos órgãos auxiliares e quaisquer representantes do **SINAFUT** deverão atuar com lealdade, diligência, probidade e fidelidade aos interesses institucionais da entidade, observando, em especial: **I** – o dever de evitar condutas que comprometam a imparcialidade das decisões; **II** – o dever de sigilo quanto às informações estratégicas ou sensíveis, sem prejuízo da transparência devida aos associados; **III** – o dever de informar situações que possam caracterizar conflito de interesse; **IV** – o dever de abster-se de intervir, discutir ou votar em matéria na qual possuam interesse direto ou indireto. **Artigo 10.** Considera-se conflito de interesse qualquer situação em que interesses pessoais, econômicos, profissionais, políticos ou institucionais de dirigente, conselheiro, membro de comissão ou representante do **SINAFUT** possam comprometer, influenciar ou aparentar comprometer a independência, a imparcialidade ou a regularidade de sua atuação. **Parágrafo primeiro.** O conflito de interesse poderá ser atual, potencial ou aparente, bastando a plausibilidade de comprometimento da imparcialidade para que se imponham as medidas preventivas cabíveis. **Parágrafo segundo.** Verificada situação de conflito de interesse, o agente deverá comunicar o fato imediatamente ao órgão competente e declarar-se impedido de atuar no respectivo procedimento, deliberação ou votação. **Parágrafo terceiro.** A omissão quanto à existência de conflito de interesse sujeitará o infrator às sanções estatutárias cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, quando aplicáveis.

Artigo 11. É vedado, no âmbito do **SINAFUT: I** – praticar ou tolerar atos de corrupção, fraude, simulação, conluio ou desvio de finalidade; **II** – utilizar bens, recursos, estrutura, informações ou pessoal da entidade para fins particulares, eleitorais ou estranhos ao interesse institucional; **III** – receber ou oferecer vantagem indevida em razão do cargo ou função; **IV** – praticar ato discriminatório por motivo de raça, cor, etnia, origem, sexo, gênero, orientação sexual, idade, condição física, religião, opinião política, condição social ou qualquer outra forma de discriminação ilícita; **V** – praticar ou tolerar assédio moral, assédio sexual, intimidação, coação ou retaliação; **VI** – adotar conduta que comprometa a credibilidade institucional do **SINAFUT** ou a integridade do ambiente esportivo e sindical por ele representado. **Artigo 12.** O **SINAFUT** poderá instituir, por deliberação da Diretoria, com homologação da Assembleia Geral, Código de Ética, Integridade e Conduta, destinado a regulamentar os deveres éticos, os padrões de conduta, os procedimentos preventivos e as medidas de responsabilização no âmbito da entidade. **Parágrafo único.** O Código de Ética, Integridade e Conduta, uma vez aprovado, vinculará os membros dos órgãos do **SINAFUT**, seus representantes, empregados, colaboradores e todos aqueles que atuem em nome da entidade. **Artigo 13.** O **SINAFUT** poderá instituir Comissão de Ética, Integridade e Conformidade, de caráter permanente ou não, com atribuição de: **I** – receber notícias de irregularidades ou infrações éticas; **II** – emitir pareceres sobre conflito de interesse, integridade e conformidade; **III** – recomendar medidas preventivas ou corretivas; **IV** – auxiliar na elaboração e atualização de políticas internas; **V** – promover cultura institucional de ética, transparência e integridade. **Parágrafo primeiro.** A Comissão de Ética, Integridade e Conformidade terá natureza auxiliar e opinativa, sem prejuízo da competência da Diretoria, da Assembleia Geral ou de outros órgãos estatutários para decidir e aplicar penalidades, na forma deste Estatuto. **Parágrafo segundo.** A composição, o funcionamento e as atribuições complementares da Comissão poderão ser disciplinados em regulamento próprio, assegurados independência funcional, imparcialidade e ausência de conflito de interesse. **Artigo 14.** O **SINAFUT** poderá instituir canal formal de integridade, denúncia ou ouvidoria, destinado ao

recebimento de comunicações relativas a irregularidades, infrações éticas, conflitos de interesse, violações estatutárias ou condutas incompatíveis com os princípios da entidade. **Parágrafo primeiro.** O regulamento do canal de integridade ou ouvidoria poderá prever mecanismos de proteção ao denunciante de boa-fé, resguardado o devido processo legal e vedado o anonimato absoluto quando incompatível com a apuração regular dos fatos. **Parágrafo segundo.** É vedada qualquer forma de retaliação contra quem, de boa-fé, comunique fato potencialmente irregular ou coopere com apuração interna. **Artigo 15.** O SINAFUT adotará práticas de transparência ativa, especialmente quanto à divulgação, em seus meios oficiais, de: **I** – editais de convocação das Assembleias Gerais; **II** – atas e deliberações dos órgãos deliberativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo justificável; **III** – composição dos órgãos dirigentes; **IV** – relatórios anuais de atividades; **V** – demonstrações financeiras e pareceres do Conselho Fiscal, quando aprovados; **VI** – regulamentos internos, códigos e políticas institucionais vigentes. **Artigo 16.** A observância das normas de governança, integridade e conformidade constitui dever funcional e institucional de todos os órgãos do SINAFUT, devendo sua interpretação sempre prestigiar a preservação da entidade, a moralidade administrativa privada, a lisura dos processos internos e a proteção da legitimidade de sua representação sindical. **Artigo 17.** O SINAFUT não se vinculará a atividades político-partidárias, nem admitirá qualquer forma de discriminação de raça, sexo, idade, religião ou qualquer outra forma de preconceito. **Artigo 18.** É vedado o exercício do cargo de Presidente por pessoa que detenha mandato público eletivo, a fim de preservar a independência institucional do SINAFUT. **TÍTULO SEGUNDO - DOS PODERES E ÓRGÃOS INTERNOS - CAPÍTULO I - DA DISTRIBUIÇÃO - Artigo 19.** São órgãos do SINAFUT: **a)** a Assembleia Geral; **b)** a Diretoria; **c)** o Conselho Fiscal; **d)** os Delegados Sindicais. **Parágrafo primeiro** – A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do SINAFUT. **Parágrafo segundo** – O SINAFUT poderá instituir órgãos técnicos, consultivos ou de assessoramento, com caráter não deliberativo, destinados a auxiliar na gestão e no desenvolvimento das suas atividades. **Parágrafo terceiro** - O Conselho Consultivo e de Orientação, quando

instituído, terá natureza consultiva, sem poder deliberativo, nos termos deste Estatuto. **CAPÍTULO II - DA ASSEMBLEIA GERAL - Artigo 20.** A Assembleia Geral é soberana nas resoluções que não contrariem as leis vigentes e este Estatuto, sendo suas deliberações tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes.

Parágrafo primeiro - A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com publicação do edital no Diário Oficial da União e no site da instituição. **Parágrafo segundo** - Em casos de urgência devidamente justificada, o prazo de convocação poderá ser reduzido para 8 (oito) dias. **Parágrafo terceiro** - A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, virtual ou híbrida, devendo ser assegurada a identificação dos participantes e a validade das deliberações. **Parágrafo quarto** - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos filiados e, em segunda convocação, com qualquer número, deliberando pela maioria dos presentes, salvo disposição em contrário neste Estatuto. **Parágrafo quinto** - A Assembleia destinada à eleição da Diretoria deverá observar prazo de convocação máximo de 60 (sessenta) dias e, no mínimo, de 30 (trinta) dias, nos termos deste Estatuto, devendo ser publicado o Edital em um jornal de grande circulação nacional, no Diário Oficial da União e no site da instituição. **Artigo 21.** As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas: I - pelo Presidente; II - por requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, com indicação dos motivos da convocação. **Parágrafo primeiro** - As Assembleias Gerais Extraordinárias observarão, quanto à forma de convocação, prazos, instalação e deliberação, o disposto no art. 20 e seus parágrafos. **Artigo 22.** As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão deliberar sobre os assuntos constantes da ordem do dia, indicados no edital de convocação. **Artigo 23** - A Assembleia Geral reunir-se-á em caráter ordinário: **1.º ANUALMENTE**, para: a) discutir e votar o relatório, as contas e o balanço geral das atividades administrativas e financeiras do exercício anterior, apresentadas pela Diretoria, junto com o parecer do Conselho Fiscal; b) aprovar a proposta orçamentária para o exercício financeiro seguinte; **2.º QUADRIENALMENTE**, para: a) eleger a diretoria do SINAFUT; b) eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal. **Parágrafo primeiro** - A

Assembleia Geral Ordinária anual será realizada no mês de abril. **Parágrafo segundo** – A Assembleia Eletiva Quadrienal será realizada na primeira quinzena do mês de março. **Parágrafo terceiro** – Na Assembleia Geral Eletiva somente poderão ser sufragadas chapas completas. **CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES - Artigo 24.** A eleição dos integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal será convocada na forma do art. 20, parágrafo quinto, deste Estatuto. **Parágrafo primeiro** – A organização e a condução do processo eleitoral competirão a uma Comissão Eleitoral independente, designada pela Presidência, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, vedada a participação de candidatos. **Parágrafo segundo** – Caso o Presidente não promova a convocação no prazo devido, esta poderá ser realizada pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados. **Parágrafo terceiro** – No caso do presidente em exercício se candidatar, a assembleia indicará o presidente do pleito. **Parágrafo Quarto** – A eleição será realizada nos termos do edital a ser publicado, que designará a data, horário de início e término do pleito, o qual deverá ser realizado em um só dia. **Artigo 25.** O registro obrigatório de chapas deverá ser feito impreterivelmente até 5 (cinco) dias antes da data marcada para a realização da Assembleia Eleitoral. **Parágrafo primeiro** – O requerimento de registro deverá conter a relação completa dos candidatos e respectivos cargos. **Parágrafo segundo** – As chapas deverão apresentar documentação comprobatória do atendimento dos requisitos estatutários. **Parágrafo terceiro** – É vedada a inscrição de candidatura individual, sendo admitidas apenas chapas completas. **Parágrafo quarto** – As inscrições deverão ser requeridas dentro do prazo legal, por requerimento subscrito por 08 (oito) associações e 08 (oito) entidades de administração e protocolizado na sede do SINAFUT. **Artigo 26.** São elegíveis os associados que: **I** – estejam em pleno gozo de seus direitos; **II** – estejam adimplentes; **III** – não tenham sido penalizados por infração ética grave no âmbito do SINAFUT ou de entidade desportiva; **IV** – apresentem idoneidade moral e reputação compatível com o cargo; **V** – atendam aos requisitos deste Estatuto. **Parágrafo primeiro** – O candidato deverá apresentar declaração de que não se encontra inelegível, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo segundo** – Nenhum candidato poderá outorgar ou delegar poderes a

outrem para representá-lo. **Parágrafo terceiro** – Poderão ser estabelecidos requisitos adicionais de elegibilidade, desde que objetivos e impessoais, estabelecidos mediante portaria de competência da comissão eleitoral. **Artigo 27.** Encerrado o prazo de registro, a Comissão Eleitoral analisará as chapas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. **Parágrafo primeiro** – Eventual indeferimento deverá ser fundamentado. **Parágrafo segundo** – Caberá recurso no prazo de 1 (um) dia, a ser decidido pela Comissão Eleitoral em igual prazo. **Artigo 28.** A eleição será realizada na data fixada no edital, por voto secreto. **Parágrafo primeiro** – A votação poderá ocorrer de forma presencial, eletrônica ou híbrida, assegurada a identificação do eleitor e a inviolabilidade do voto. **Parágrafo segundo** – Cada chapa poderá indicar até 2 (dois) fiscais para acompanhar o processo eleitoral. **Artigo 29.** A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação. **Parágrafo primeiro** – Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos válidos. **Parágrafo segundo** – Os votos nulos e em branco não serão computados. **Parágrafo terceiro** – Será lavrada ata circunstanciada contendo todas as ocorrências do pleito, devendo ser assinada pela Comissão Eleitoral. **Parágrafo quarto** – Em caso de empate, será realizada nova votação no prazo de até 10 dias corridos, concorrendo apenas as chapas empatadas. Persistindo o empate, será considerado eleito, em ordem de preferência, aquele que: **I** – tenha desempenhado cargo na entidade durante a última gestão; **II** – tenha ocupado o cargo de maior hierarquia na gestão finda; **III** – tenha desempenhado cargo na entidade em outras gestões; **IV** – tenha exercido cargo mais elevado em entidade filiada; **V** – seja o mais idoso.

Parágrafo quinto – Na hipótese de haver apenas uma chapa inscrita, a eleição poderá ocorrer por aclamação, desde que aprovada a proposta por maioria simples dos presentes à Assembleia. **Artigo 30.** Eventuais impugnações ao processo eleitoral deverão ser apresentadas no prazo de 2 (dois) dias após a apuração. **Parágrafo primeiro** - A Comissão Eleitoral decidirá os recursos no prazo de 2 (dois) dias. **Artigo 31.** O resultado da eleição será proclamado imediatamente após a apuração e divulgado oficialmente no prazo máximo de 10 (dez) dias. **Artigo 32.** A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos ocorrerá na data do término do

mandato vigente, conforme previsto neste Estatuto. **Artigo 33.** Os casos omissos do processo eleitoral serão regulamentados por ato da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO VI - DA DIRETORIA - Artigo 34. A diretoria do SINAFUT compõe-se de 7 (sete) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, a saber: **a)** Presidente; **b)** Vice-Presidente; **c)** Secretário-Geral; **d)** Diretor Financeiro; **e)** Diretor Jurídico; **f)** Diretor Administrativo; **g)** Diretor de Comunicação e Marketing.

Parágrafo primeiro - A Diretoria poderá nomear Diretores Adjuntos, responsáveis por departamentos criados por ela, nos quais se descentralizará a administração, sem prejuízo da competência atribuída ao Presidente e aos membros da Diretoria.

Parágrafo segundo - A Diretoria e/ou a Assembleia Geral poderão criar departamentos ou alternar-lhes a denominação, mediante proposta fundamentada. **Parágrafo terceiro** - A Diretoria poderá também aprovar o regulamento próprio da organização e funcionamento dos departamentos.

Parágrafo quarto - Os membros de qualquer poder ou órgão do SINAFUT poderão solicitar afastamento, por licença, do exercício do cargo ou função, desde que por prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos. **Parágrafo quinto** - Excepcionalmente, poderão ser concedidas licenças por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, por motivo de saúde, para conclusão de estudos e cursos.

Parágrafo sexto - Ocorrendo vacância definitiva nos cargos da Diretoria, exceto Presidente e Vice-Presidente, o substituto estatutário assumirá as funções e concluirá o mandato. **Parágrafo sétimo** - Em caso de vacância simultânea dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o Diretor mais antigo assumirá interinamente e deverá ser convocada novas eleições, que será realizada de acordo com as regras estabelecidas no presente estatuto e o eleito cumprirá mandato complementar.

Parágrafo oitavo - Poderá ocorrer afastamento cautelar de dirigente que será determinado pela Diretoria, quando houver indícios relevante de: I - violação grave do Estatuto; II - prática de ato incompatível com o cargo; III - risco à integridade institucional. **Parágrafo nono** - O afastamento cautelar terá natureza provisória e não implica destituição automática do cargo.

Parágrafo décimo - O afastamento deverá ser submetido à Assembleia Geral no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para deliberação quanto à sua manutenção e eventual

instauração de processo de destituição. **Parágrafo décimo primeiro** – A destituição definitiva somente poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, assegurados o contraditório e a ampla defesa. **Parágrafo décimo segundo** – Os atos praticados por dirigentes em situação irregular de investidura ou em conflito de interesse poderão ser declarados nulos, sem prejuízo da responsabilização pessoal. **Artigo 35.** Os membros da Diretoria poderão ser remunerados pelo exercício de suas funções, observados os princípios da razoabilidade, transparência e disponibilidade orçamentária do **SINAFUT**. **Parágrafo primeiro** - A fixação da remuneração dos membros da Diretoria competirá ao próprio órgão, mediante deliberação formal, vedada a participação do interessado na votação que lhe diga respeito. **Parágrafo segundo** - Os membros da Diretoria, bem como os associados, não respondem pessoalmente pelas obrigações assumidas em nome do SINAFUT, quando decorrentes do exercício regular de suas atribuições. **Parágrafo terceiro** - A responsabilidade pessoal dos dirigentes somente será caracterizada nos casos de dolo, fraude, abuso de poder, desvio de finalidade ou violação da lei ou deste Estatuto. **Parágrafo quarto** - Os membros da Diretoria farão jus ao ressarcimento das despesas realizadas no exercício de suas funções, inclusive com deslocamento, hospedagem e alimentação, ou ao recebimento de diárias, conforme regulamentação interna e disponibilidade orçamentária. **Artigo 36.** À Diretoria compete: **a)** dirigir o **SINAFUT**, administrar o seu patrimônio e orientar sua atuação institucional, nos termos deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral; **b)** representar o **SINAFUT**, judicial e extrajudicialmente, por intermédio do seu Presidente, ou por quem este designar, nos termos deste Estatuto; **c)** elaborar regimentos internos e regulamentos, desde que não contrariem este Estatuto; **d)** cumprir e fazer cumprir a legislação vigente, este Estatuto, bem como as deliberações das Assembleias Gerais; **e)** elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta orçamentária anual, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal; **f)** aplicar penalidades aos associados, nos termos deste Estatuto, assegurados o contraditório e a ampla defesa; **g)** designar delegados sindicais e responsáveis por unidades regionais ou setoriais; **h)** fomentar parcerias, convênios, auxílios e outras formas de cooperação

institucional; **i)** deliberar e indicar os membros de Comissões. **Parágrafo primeiro** - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, em periodicidade definida em regulamento interno, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. **Parágrafo segundo** - As reuniões da Diretoria poderão ocorrer de forma presencial ou virtual, assegurada a participação e o registro das deliberações. **Parágrafo terceiro** - O quórum de instalação das reuniões será de maioria absoluta dos membros da Diretoria, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes. **Parágrafo quarto** - Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade. **Artigo 37.** Ao Presidente compete: **a)** representar o **SINAFUT**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante a administração pública e terceiros, podendo delegar poderes, mediante instrumento formal; **b)** coordenar as atividades da Diretoria, garantindo o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral; **c)** contratar e dispensar empregados, fixando os seus salários, observados o orçamento aprovado e as diretrizes estabelecidas pela Diretoria; **d)** ordenar despesas e praticar atos de gestão financeira, nos limites do orçamento aprovado, assinando, em conjunto com um dos Diretores Financeiros, cheques, ordens de pagamento e demais documentos financeiros; **e)** convocar Assembleias Gerais e eleições, na forma deste Estatuto; **f)** cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria; **g)** apresentar à Assembleia Geral relatório anual de gestão e prestação de contas, acompanhado dos demonstrativos financeiros; e **h)** adotar, em caráter excepcional, medidas urgentes, submetendo-as à ratificação da Diretoria na primeira reunião subsequente. **Parágrafo primeiro** - O Presidente exercerá suas atribuições nos limites deste Estatuto, das deliberações da Assembleia Geral e do orçamento aprovado. **Parágrafo segundo** - É vedado ao Presidente praticar atos que impliquem oneração ou disposição do patrimônio do **SINAFUT** fora dos limites orçamentários ou sem a devida autorização da Diretoria ou da Assembleia Geral, quando exigido. **Parágrafo terceiro** - Os atos de delegação de poderes deverão ser formalizados por escrito, com a indicação dos limites e da duração. **Artigo 38.** Ao Vice-Presidente compete: **a)** substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos temporários ou afastamentos, exercendo integralmente

suas atribuições; **b)** auxiliar o Presidente na administração do **SINAFUT**, desempenhando as funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria ou por delegação do Presidente; e **c)** suceder o Presidente em caso de vacância do cargo, completando o respectivo mandato. **Parágrafo primeiro** - Considera-se vacância do cargo de Presidente a ocorrência de renúncia, falecimento, destituição ou impedimento definitivo. **Parágrafo segundo** - Na hipótese de vacância, o Vice-Presidente assumirá automaticamente o cargo de Presidente, independentemente de nova eleição, salvo disposição diversa deste Estatuto. **Parágrafo terceiro** - O Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, responderá integralmente pelos atos de gestão praticados. **Artigo 39.** Ao Secretário-Geral compete: **a)** organizar, orientar e supervisionar os serviços administrativos da Secretaria, incluindo o arquivo físico e digital do **SINAFUT**; **b)** lavrar, assinar e manter sob sua guarda as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais, promovendo o seu registro quando exigido; **c)** responder pelos serviços de expediente e correspondência do **SINAFUT**; **d)** manter atualizados os livros e registros da entidade, assegurando a guarda e conservação dos documentos institucionais; **e)** expedir certidões e documentos oficiais, quando autorizado pela Diretoria ou pela Presidência; **f)** auxiliar a Presidência na organização das Assembleias e reuniões dos órgãos do **SINAFUT**. **Parágrafo único** - Os documentos e atas lavrados pelo Secretário-Geral terão fé institucional, quando assinados conjuntamente com o Presidente ou seu substituto legal. **Artigo 40.** Ao Diretor Financeiro compete: **a)** administrar e controlar os recursos financeiros do **SINAFUT**, em conformidade com o orçamento aprovado e as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral; **b)** supervisionar a arrecadação, a guarda e a aplicação dos recursos financeiros, assegurando a regularidade dos registros contábeis; **c)** efetuar pagamentos e recebimentos autorizados, mediante assinatura conjunta com o Presidente ou seu substituto legal; **d)** efetuar pagamentos e recebimentos autorizados, mediante assinatura conjunta com o Presidente ou seu substituto legal; **e)** movimentar as contas bancárias do **SINAFUT**, inclusive por meios eletrônicos, observada a exigência de dupla autorização; **f)** dirigir e fiscalizar os serviços financeiros e contábeis da entidade; **g)** apresentar à Diretoria, ao Conselho Fiscal e à Assembleia

Geral balancetes periódicos e o balanço anual, acompanhado dos demonstrativos financeiros; **h)** manter a regularidade da escrituração contábil e a documentação financeira da entidade. **Parágrafo primeiro** - A movimentação financeira do **SINAFUT** dependerá sempre de autorização conjunta do Presidente e do Diretor Financeiro Geral, ressalvadas hipóteses específicas previstas em regulamento interno aprovado pela Diretoria. **Parágrafo segundo** - Os recursos financeiros do **SINAFUT** deverão ser mantidos em instituições financeiras oficiais ou autorizadas pelo Banco Central do Brasil. **Parágrafo terceiro** - O Diretor Financeiro não responderá pessoalmente pelas obrigações do **SINAFUT**, desde que atue nos limites de suas atribuições e em conformidade com este Estatuto e a legislação vigente. **Artigo 41.** - Compete ao Diretor Administrativo: **a)** administrar e supervisionar o funcionamento da sede do **SINAFUT** e de suas unidades administrativas; **b)** coordenar os serviços administrativos e operacionais da entidade, no que não competir à Secretaria e à Tesouraria; **c)** zelar pela conservação dos bens e pelo regular funcionamento das instalações do **SINAFUT**; **d)** exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Presidência. **Artigo 42.** Compete ao Diretor Jurídico: **a)** organizar e dirigir o Departamento Jurídico do **SINAFUT**; **b)** assessorar juridicamente o Presidente, a Diretoria e a Assembleia Geral em todos os seus atos e deliberações; **c)** acompanhar processos judiciais e administrativos de interesse do **SINAFUT**; **d)** emitir pareceres jurídicos quando solicitado; e **e)** exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria. **Artigo 43. A** - Compete ao Diretor de Comunicação e Marketing: **a)** desenvolver, executar e gerenciar as estratégias de comunicação institucional e marketing, inclusive de seus canais oficiais, além de implementar o site do **SINAFUT**; **b)** gerenciar as relações públicas do **SINAFUT**, incluindo a comunicação com a imprensa, a organização de eventos e a gestão de crises; **c)** coordenar toda a parte de comunicação do **SINAFUT** incluindo a comunicação interna com os funcionários, associados e fornecedores; **d)** propor à Diretoria iniciativas e projetos voltados à geração de receitas extraordinárias, observadas as diretrizes institucionais e o orçamento aprovado; **e)** exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela Diretoria. **CAPÍTULO V - DO CONSELHO FISCAL - Artigo**

44. O SINAFUT terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, na forma de Estatuto. **Parágrafo único** – Os suplentes substituirão os membros efetivos em seus impedimentos, ausências ou vacâncias. **Artigo 45.** – Compete ao Conselho Fiscal: **a)** examinar e emitir parecer sobre a proposta orçamentária anual do SINAFUT; **b)** fiscalizar a gestão financeira, analisando balancetes periódicos e o balanço anual; **c)** opinar sobre despesas extraordinárias, quando solicitado; **d)** reunir-se ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário; **e)** emitir parecer sobre o balanço anual, devendo este integrar a ordem do dia da Assembleia Geral Ordinária. **Parágrafo único** – O Conselho Fiscal poderá, a qualquer tempo, solicitar à Diretoria documentos e informações necessárias ao exercício de suas atribuições. **TÍTULO TERCEIRO DOS DIREITOS E DEVERES DAS ASSOCIAÇÕES PERANTE O SINDICATO DO FUTEBOL - CAPÍTULO I - DA DISTRIBUIÇÃO - Artigo 46.** A entidade nacional, todos os clubes, agremiações e associações esportivas que mantenham Departamento de Futebol Profissional e sob contrato atletas e equipes profissionais de futebol, Federações e Ligas da Categoria que satisfaçam as exigências da legislação sindical estão automaticamente filiados ao SINAFUT como associados. **Parágrafo único** - O filiado que optar por desfiliar-se, basta enviar solicitação prévia por escrito e protocolizado ao Secretário Geral. **Artigo 47.** Os sindicalizados são classificados em: **a)** fundadores, aqueles que tenham participado da Assembleia Geral da Fundação do SINAFUT; **b)** efetivos, todos aqueles que se enquadrem no *caput* do artigo anterior, respeitado o parágrafo único. **CAPÍTULO II - DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES - Artigo 48.** São direitos dos sindicalizados: **a)** participar, votar e ser votado nas Assembleias Gerais; **b)** requerer, com o mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, de forma justificada; **c)** utilizar-se dos serviços do SINAFUT; **Parágrafo único** - Perderá o seu direito o sindicalizado que, por qualquer motivo, deixar de manter equipe de futebol profissional, a exceção das Federações e Ligas da Categoria. **Artigo 49.** São deveres dos sindicalizados: **a)** pagar pontualmente a mensalidade estipulada pela Assembleia Geral; **b)** comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas decisões; **c)**

desempenhar bem o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido; **d)** prestigiar o **SINAFUT** por todos os meios a seu alcance; **e)** comparecer nas sessões comemorativas realizadas na sede social; **f)** respeitar e cumprir o presente Estatuto e a legislação sindical vigente. **Artigo 50.** Os sindicalizados estão sujeitos a penalidades de advertência, suspensão e de exclusão do quadro social. **Parágrafo primeiro** - Serão aplicadas penalidades de advertência nos seguintes casos: **a)** descumprimento de deveres estatutários de menor gravidade; **b)** conduta incompatível com os objetivos institucionais do **SINAFUT**, que não justifique penalidade mais severa; **c)** desrespeito às normas internas ou às deliberações dos órgãos do **SINAFUT**, sem prejuízo relevante à entidade; **d)** atraso no cumprimento de obrigações estatutárias, desde que não caracterizada inadimplência reiterada. **Parágrafo segundo** - A advertência será aplicada por escrito, com indicação dos fatos e fundamentos que a ensejaram. **Parágrafo terceiro** - Serão suspensos os direitos dos associados: **a)** que descartarem determinações das Assembleias Gerais ou das Diretorias. **Parágrafo quarto** - Serão excluídos do quadro social os associados: **a)** que atentarem contra o patrimônio moral ou material do **SINAFUT**; **b)** que regularmente notificados, não regularizarem, dentro de 30 (trinta) dias, a sua situação junto ao **SINAFUT**. **Artigo 51.** Os sindicalizados que tenham sido excluídos do quadro do **SINAFUT** poderão ser readmitidos, desde que se reabilitem, mediante deliberação da Assembleia Geral. **Parágrafo único** - No caso de readmissão, o associado receberá novo número de matrícula.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO DISCIPLINAR - Artigo 52. O processo disciplinar será instaurado por decisão do Presidente ou mediante requerimento fundamentado de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados. **Parágrafo primeiro** - Em todas as fases será observado os princípios do contraditório, da ampla defesa, da imparcialidade e da motivação das decisões. **Parágrafo segundo** - Poderá ser instituído regulamento processual específico, no qual serão disciplinados os trâmites e procedimentos aplicáveis. **Artigo 53.** Deverá ser nomeada pelo Presidente, comissão processante independente, composta por 3 (três) membros, podendo ser permanente, onde serão distribuídos os processos e sorteado o relator dentre os seus membros. **Artigo 54.** Da decisão proferida pela

comissão processante independente, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis. **Artigo 55.** A instância recursal será composta por no mínimo 05 (cinco) membros da Diretoria, excluído o Presidente. **Parágrafo primeiro** – A instância recursal será presidida pelo Vice-Presidente, que não terá direito a voto, competindo-lhe a condução dos trabalhos da sessão de julgamento. **Parágrafo segundo** – Não havendo quórum de votação, o Vice-Presidente terá direito a voto. **Artigo 56.** É vedada a participação no julgamento de membro que possua interesse direto ou indireto na matéria. **Parágrafo único** – Em todas as fases será observado os princípios do contraditório, da ampla defesa, da imparcialidade e da motivação das decisões. **TÍTULO QUARTO - DAS DISPOSICOES GERAIS - Artigo 57.** Constituem o patrimônio do SINAFUT: **a)** as contribuições sindicais; **b)** as doações ou legados; **c)** os bens móveis e imóveis, valores adquiridos e as rendas produzidas; **d)** aluguéis de imóveis e juros de títulos, de depósitos e de aplicações financeiras; **e)** as multas; **f)** outras rendas eventuais. **Parágrafo primeiro** - As contribuições associativas serão estipuladas pela Assembleia Geral único órgão que poderá instituí-las ou alterá-las. **Parágrafo segundo** - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos sindicalizados, além das determinadas expressamente em Lei e neste Estatuto. **Artigo 58.** A Administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade de seus bens, compete à Diretoria. **Artigo 59.** Os títulos de rendas, bem como os de bens imóveis, somente poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutínio secreto. **Parágrafo único** – Bens móveis poderão ser alienados por decisão da maioria da diretoria, devidamente justificada à Assembleia Geral quando das reuniões ordinárias. **Artigo 60.** No caso de dissolução, os bens do SINAFUT, pagas as suas dívidas, serão incorporados às Associações de Futebol Profissional e Federações fundadoras. **Artigo 61.** Os atos que importarem malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato são equiparados, nos termos do art. 552 da CLT, aos crimes de peculato, devendo serem julgados e punidos na conformidade da legislação penal. **Artigo 62.** O exercício financeiro será de 12 (doze) meses e coincidirá com o ano civil. **Artigo 63.** A dissolução do SINAFUT só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse

fim, observado o quórum e aprovação previstos no artigo 67. **Artigo 64.** O SINAFUT poderá assegurar assistência jurídica aos membros de seus órgãos, em processos judiciais ou administrativos relacionados a atos praticados no exercício regular de suas funções, desde que não haja indícios de dolo, fraude, má-fé ou desvio de finalidade, mediante deliberação da Diretoria ou da Assembleia Geral, sem a participação do interessado. **TÍTULO QUINTO - DAS DISPOSICOES TRANSITÓRIAS FINAIS - Artigo 65.** Extinto o mandato da Diretoria sem a realização de eleições no prazo legal, a Assembleia Geral elegerá Junta Governativa que deverá promover eleições dentro de 90 (noventa) dias. **Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado no caso de renúncia coletiva da Diretoria. **Artigo 66.** O SINAFUT, quando julgar oportuno, instituirá delegacias para melhor atender os seus associados. **Artigo 67.** O presente Estatuto só poderá ser reformado por uma Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observadas as disposições deste artigo. **Parágrafo primeiro** – A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo segundo** – As alterações estatutárias dependerão da aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes e que estejam em dia com as suas contribuições. **Parágrafo terceiro** – A convocação da Assembleia observará o disposto no art. 10.º deste Estatuto. **Artigo 68.** O mandato de qualquer membro eleito da Diretoria do SINAFUT e do Conselho Fiscal terá duração de 4 (quatro) anos, permitidas as reeleições ou reconduções para o mesmo cargo, em face da autonomia de constituição e gestão do SINAFUT. **Artigo 69.** A Diretoria, por maioria de seus membros, será competente para resolver quaisquer dúvidas deste Estatuto, *ad referendum* da Assembleia Geral. **Parágrafo único** - Compete à Assembleia Geral, quando convocada, deliberar, de forma soberana, sobre quaisquer matérias, nos termos deste Estatuto. **Artigo 70.** Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela Diretoria e submetidos à Assembleia Geral. **Artigo 71** – As alterações promovidas por este Estatuto que impliquem a extinção, modificação ou reestruturação de cargos da Diretoria não se aplicam aos mandatos em curso, devendo ser observadas apenas a partir do término da atual gestão. **Parágrafo**



único – O cargo de Diretor Financeiro Geral permanecerá vigente até o encerramento do mandato da atual Diretoria, sendo automaticamente extinto a partir da posse da nova gestão, nos termos deste Estatuto. **Artigo 72.** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação. Não havendo mais nenhuma manifestação, o Presidente Gustavo Oliveira Vieira deu por encerrada a reunião, agradecendo a presença de todos e solicitando a mim, Reinaldo Rocha Carneiro Bastos, Secretário da Assembleia, a lavratura da ata que vai assinada por mim, pelo Presidente do Sindicato do Futebol e demais abaixo assinados. Sem mais.



Gustavo Oliveira Vieira
Gustavo Oliveira Vieira
Presidente

Reinaldo Rocha Carneiro Bastos
Reinaldo Rocha Carneiro Bastos
Secretário

Caro Cesar Gomes Rodrigues
CAR/ES Nº 23-828

TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO - HENRIQUE DE ALMEIDA
E-mail: sextotabeliao@sextotabeliao.com.br
Reconheço a firma sem valor econômico por semelhança de GUSTAVO OLIVEIRA VIEIRA, do que dou fé. ...
Em tes^a da verdade. ...
São Paulo, 05 de maio de 2026, às 11:30h por R. ...
Válido somente com selo de autenticação.
Selo(s): 11(440843657)

TABELIÃO DE NOTAS SÃO PAULO-SP
CARLOS QUEIROZ DE JESUS
ESCRITÓRIO
RIZADO Nº 692

24523
FIRMA 1
S11027AA0843657



3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Bel. José Maria Siviero

Rua Libero Badaró, n. 425, 29º andar - Centro
Tel.: (0XX11) 3116-3070 - Email: 3rtd@3rtd.com.br - Site: www.3rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 814.559 de 18/05/2026

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **111 (cento e onze) páginas**, foi apresentado em 06/05/2026, protocolado sob nº 958.543, tendo sido registrado sob nº **814.559** e averbado no registro nº 810.502 no Livro de Registro A deste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

SINDICATO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE FUTEBOL PROFISSIONAL E SUAS ENTIDADES ESTADUAIS DE ADMINISTRAÇÃO E LIGAS SINDICATO DO FUTEBOL
CNPJ nº 04.658.668/0001-81

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 18 de maio de 2026

Maicon Carvalho dos Santos
Escrevente

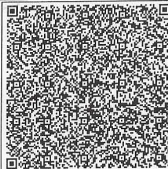
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 914,86	RS 260,14	RS 178,66	RS 48,10	RS 62,87
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 44,32	RS 19,18	RS 0,00	RS 0,00	RS 1.528,13



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00280716542443223



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1131834PJFF000109887DB26E